



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

I

Série

Número 77

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 279/2023

Procede à alteração da Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro, que aprova e regulamenta o programa Monitor Júnior.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 280/2023

Regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 279/2023**

de 24 de abril

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro, que aprova e regulamenta o programa Monitor Júnior.

Texto:

Os campos de férias, enquanto espaços privilegiados de socialização e formação, têm ganho cada vez mais expressão, dada a importância que assumem na conciliação da vida profissional e na educação das crianças e dos jovens.

O programa Monitor Júnior, assume-se assim, como uma resposta de aprendizagem dos jovens em contexto de educação não formal, em estreita cooperação com as entidades organizadoras dos campos de férias.

Dada a importância dos procedimentos inerentes aos programas de ocupação dos tempos livres acompanharem os princípios da sustentabilidade e da transição digital, importa proceder à sua alteração, nomeadamente os respeitantes às candidaturas, divulgação dos resultados, gestão documental e interface entre os jovens e entidades enquadradoras, com vista a uma melhor eficiência na gestão do programa Monitor Júnior. De igual modo, e com vista a uniformizar os procedimentos dos diversos programas juvenis, a presente proposta integra como dever da Direção Regional de Juventude, o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens colocados, independentemente da tipologia de entidade enquadradora.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro, que aprovou e regulamentou o programa Monitor Júnior.

Artigo 2.º**Alteração de artigos**

Os artigos 3.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º da Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro, são alterados passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, à data de início da atividade e que não se encontrem a exercer atividade profissional, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente.

Artigo 8.º

[...]

1. As candidaturas ao programa Monitor Júnior são efetuadas pelas entidades enquadradoras e pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário de inscrição online, disponibilizado pela DRJ, em duas fases:

- a) [...]
- b) [...]

2. [...]

Artigo 9.º

[...]

1. [...]

2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) *(Revogado)*

3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
4. Os documentos podem ser submetidos online, juntamente com o formulário de candidatura.
5. [...]

Artigo 12.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. Os resultados das candidaturas podem ser consultados pelos candidatos na plataforma online, sendo igualmente comunicados para o email indicado na candidatura.
4. Os candidatos em situação de suplente podem, ao longo dos meses de julho e agosto, ser contactados para ocupar vagas que venham a existir, nomeadamente, na sequência de desistências, exclusões, ou reforço de verbas para este programa.
5. [*Anterior n.º 4*]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]

Artigo 13.º
[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) Uma compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) [...]
 - d) [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 18.º
[...]

1. [...]
 - a) (*Revogado*)
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Artigo 19.º
[...]

[...]

- a) [...]
- b) Assegurar o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens colocados;
- c) [...]
- d) [...]"

Artigo 3.º Republicação

É republicada em anexo a Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 24 dias do mês de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 679/2020, de 26 de outubro

Regulamento do Programa Monitor Júnior

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. A presente portaria aprova e regulamenta o programa Monitor Júnior, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada por DRJ.
2. Este programa visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens nos campos de férias que sejam desenvolvidos na Região Autónoma da Madeira, permitindo a integração de jovens nas respetivas equipas técnicas de apoio, na qualidade de monitores auxiliares.
3. O programa Monitor Júnior não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Proporcionar a aquisição de aptidões transversais ao processo formativo dos jovens;
- b) Possibilitar a ocupação dos tempos livres dos jovens em contextos de educação não formal, numa aprendizagem entre pares;
- c) Promover um contacto com atividades diversas, enquanto alicerce para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional;
- d) Asseverar uma dialética de cooperação entre as entidades com atuação no setor dos campos de férias, com contributo efetivo para a capacitação e formação dos jovens;
- e) Fomentar o sentido de responsabilidade, participação social, interajuda e convivialidade entre os jovens.

Artigo 3.º Destinatários

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, à data de início da atividade e que não se encontrem a exercer atividade profissional, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente.

Artigo 4.º Entidades Enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras no âmbito do programa Monitor Júnior, as entidades autorizadas para organizar campos de férias na Região Autónoma da Madeira, que se encontrem registadas na DRJ.
2. As entidades enquadradoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

- b) Não ter sido alvo de aplicação de coimas ou de sanções acessórias pela Autoridade Regional das Atividades Económicas, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto, na sequência de fiscalizações aos campos de férias, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de aplicação das mesmas;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens estão diretamente relacionadas com a dinâmica de operacionalização dos campos de férias e podem incidir, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Apoiar na implementação do cronograma de atividades da entidade organizadora de Campos de Férias;
- b) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;
- c) Realizar tarefas administrativas;
- d) Coadjuvar e zelar pela adequada manutenção dos materiais e espaços;
- e) Outras de relevante interesse, para a plena realização dos campos de férias.

Artigo 6.º Horário

1. Os períodos de ocupação dos jovens devem decorrer durante a semana, não podendo exceder as seis horas diárias repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 7.º Período de atividade

1. São abrangidos pela presente portaria, os campos de férias que decorrem nas férias letivas de verão, entre os meses de julho e agosto.
2. Excecionalmente, poderão ser abrangidos campos de férias desenvolvidos no período de interrupção letiva da Páscoa, caso estejam reunidas todas as condições, por parte da Direção Regional de Juventude.

Artigo 8.º Prazos e formulário de Candidaturas

1. As candidaturas ao programa Monitor Júnior são efetuadas pelas entidades enquadradoras e pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário de inscrição online, disponibilizado pela DRJ, em duas fases:
 - a) Uma primeira fase, até à primeira quinzena do mês de março de cada ano, para as entidades enquadradoras;
 - b) Uma segunda fase, entre 1 e 30 de abril de cada ano, para os jovens.
2. Nos casos em que a DRJ pretenda abrir vagas para os campos de férias que se realizam nas interrupções letivas da Páscoa, o prazo de candidatura é fixado pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 9.º Candidaturas

1. As candidaturas apresentadas pelas entidades enquadradoras e pelos jovens devem indicar todos os elementos constantes no formulário de inscrição online, juntando todos os documentos solicitados.
2. As candidaturas das entidades enquadradoras devem ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária, bem como da Segurança Social;
 - b) Declaração que ateste que não lhe foram aplicadas coimas ou sanções acessórias pela Autoridade Regional das Atividades Económicas, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto, na sequência de fiscalizações aos campos de férias, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de aplicação das mesmas.
 - c) (*Revogado.*)
3. As candidaturas dos jovens devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;

- c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.
4. Os documentos podem ser submetidos online, juntamente com o formulário de candidatura.
 5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 10.º Seleção dos Jovens

1. Findo o prazo fixado para a inscrição dos jovens, a DRJ procede à respetiva seleção tendo por base as candidaturas apresentadas, atendendo prioritária e sucessivamente aos seguintes critérios:
 - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de ensino;
 - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - c) Preferências indicadas pelos candidatos nas entidades selecionadas;
 - d) Perfil indicado pelas entidades enquadradoras, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas.
2. Não sendo possível a completa hierarquização das candidaturas, nos termos do número anterior, cabe ao Diretor Regional de Juventude o estabelecimento de outros critérios de desempate.

Artigo 11.º Limites à colocação de jovens nas empresas privadas

1. O número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas é de três jovens por mês, por empresa.
2. Em casos devidamente justificados, atendendo nomeadamente à dimensão das empresas privadas, a DRJ pode autorizar a colocação de mais jovens, em cada mês, ao abrigo deste programa.

Artigo 12.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude, desde que preencham os requisitos de acesso ao programa Monitor Júnior.
2. A aprovação de candidaturas está condicionada ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, em cada ano civil.
3. Os resultados das candidaturas podem ser consultados pelos candidatos na plataforma online, sendo igualmente comunicados para o email indicado na candidatura.
4. Os candidatos em situação de suplente podem, ao longo dos meses de julho e agosto, ser contactados para ocupar vagas que venham a existir, nomeadamente, na sequência de desistências, exclusões, ou reforço de verbas para este programa.
5. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Exceder o número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas;
 - d) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 13.º Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) Desenvolver as atividades nas entidades enquadradoras, sob orientação do coordenador;
 - d) Um certificado de participação.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.

3. Os jovens têm direito à compensação monetária, em função do tempo de atividade efetivamente prestado, desde que a prestação seja no mínimo de cinco dias.

Artigo 14.º
Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período em que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camisola identificativa do programa, durante a prestação da atividade;
- d) Informar a DRJ da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são atribuídas no âmbito do programa;
- f) Cumprir com as regras do Regulamento Interno e do Projeto Pedagógico e de Animação do Campo de Férias onde vai ser integrado;
- g) Manter uma boa relação com todos os elementos que compõem a equipa técnica do campo de férias, incluindo as crianças, jovens e encarregados de educação;
- h) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelo coordenador do campo de férias;
- i) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- k) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º
Regime de Faltas

1. Durante o programa é aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º
Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 17.º
Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, a substituição pode ser efetuada com recurso a jovens que já tenham sido anteriormente colocados neste Programa.

Artigo 18.º
Deveres das Entidades Enquadradoras

1. Constituem deveres das entidades de enquadramento:
 - a) *(Revogado.)*
 - b) Prestar aos jovens participantes todos os esclarecimentos quanto à organização e funcionamento dos campos de férias;
 - c) Sensibilizar os jovens para o Regulamento Interno e do Projeto Pedagógico e de Animação do campo de férias;
 - d) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - e) Assegurar uma formação inicial aos jovens participantes com vista à aquisição de conhecimentos específicos das tarefas a desenvolver e da cultura organizacional do campo de férias onde vão ser integrados;
 - f) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado, sendo estes colocados, preferencialmente, em equipas que integrem elementos com alguma prática nas atividades dos campos de férias;
 - g) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - h) Garantir a presença do número de monitores exigido nos seus campos de férias, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto;
 - i) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - j) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado;

- k) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;
 - l) Publicitar de forma visível o apoio da DRJ ao campo de férias;
 - m) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de enquadramento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
 3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.
 4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de enquadramento os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 19.º
Deveres da Direção Regional de Juventude

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Assegurar o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens colocados;
- c) Efetuar as diligências, tidas por convenientes, junto às entidades enquadradoras e dos jovens colocados neste programa, para o cumprimento das obrigações constantes neste regulamento;
- d) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 20.º
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 21.º
Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, ficam impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 22.º
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 23.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ouvida a DRJ.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 280/2023

de 24 de abril

Sumário:

Regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira

Num claro sinal de reconhecimento do papel que a agricultura familiar detém no contexto da agricultura praticada na Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, veio adaptar à Região Autónoma

da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores;

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, estabelece que o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento e controlo do referido Estatuto, bem como as condições da sua manutenção, são regulamentados por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e pecuária.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, e nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, e adiante designado por «Estatuto RAM», e as condições da sua manutenção.

Artigo 2.º Título de reconhecimento

O reconhecimento do Estatuto RAM é efetuado através da atribuição do respetivo título.

Artigo 3.º Pedido de reconhecimento

- 1 - O pedido de reconhecimento do Estatuto AF-RAM é apresentado pela pessoa singular titular da exploração agrícola que preencha os requisitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro.
- 2 - O pedido de reconhecimento efetua-se através do preenchimento de formulário próprio que será disponibilizado nos Balcões SRA e nas instalações dos diferentes serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA).
- 3 - O pedido de reconhecimento também pode ser efetuado através da submissão de formulário eletrónico, disponível no sítio da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido.
- 4 - O formulário do pedido de reconhecimento do Estatuto RAM é instruído com a documentação demonstrativa dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, nos termos definidos no anexo à presente portaria, e que dele faz parte integrante.
- 5 - Caso não beneficie do Pedido Único (PU), previamente ao preenchimento do pedido para atribuição do Estatuto RAM o requerente deverá registar a sua identificação, as suas parcelas e as respetivas culturas/produções no sistema de informação do IFAP, I.P. (SIFAP).

Artigo 4.º Análise e decisão

- 1 - A DRA analisa os pedidos e decide a atribuição do Estatuto RAM, no prazo máximo de 20 dias úteis após a admissão/submissão do pedido de reconhecimento.
- 2 - O título de reconhecimento do Estatuto RAM é conferido e formalizado, através de cartão próprio a disponibilizar pela DRA.
- 3 - A DRA comunica à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e à Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNÁF) as atribuições, as renovações e as revogações dos títulos de reconhecimento do Estatuto RAM, que venham a ser decididos.

Artigo 5.º Renovação do título

- 1 - O título de reconhecimento é renovado de 5 em 5 anos nos mesmos termos do referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, mediante a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro.
- 2 - O prazo de renovação quinquenal do título é contado a partir da data da respetiva emissão.

- 3 - O título de reconhecimento é renovado pela DRA, através da atualização da data de validade do cartão referido no n.º 2 do artigo 4.º, no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção do pedido de renovação.

Artigo 6.º
Controlo

- 1 - A DRA procede ao controlo, administrativo ou in loco, da manutenção dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro.
- 2 - Os titulares do Estatuto RAM são obrigados a permitir o acesso à exploração agrícola ou pecuária e a facultar os documentos necessários ao acompanhamento e controlo do respetivo reconhecimento.

Artigo 7.º
Revogação do título de reconhecimento

- 1 - O título de reconhecimento pode ser revogado, quando se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:
- Incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro;
 - Utilização abusiva ou fraudulenta do título de reconhecimento para efeito de atribuição de benefícios.
- 2 - A decisão de revogação é precedida da audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - A revogação do título determina a perda dos direitos de acesso previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro, nos termos da respetiva regulamentação.
- 4 - A revogação do título é comunicada à DGADR e à CNAF.

Artigo 8.º
Obrigações do titular do Estatuto

Constituem obrigações do titular do Estatuto RAM:

- Comunicar à DRA, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro;
- Colaborar com a DRA e outras entidades competentes na realização dos controlos que vierem a ser determinados, com vista a comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M, de 3 de janeiro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º que produzirá efeitos a partir do dia 15 de junho de 2023.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO
(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

1. Requisitos do produtor agrícola responsável pela exploração agrícola

A - Idade

O candidato ao Estatuto RAM tem de ter idade igual ou superior a 18 anos, comprovada através de documento de identificação.

B - Rendimento coletável

O rendimento coletável do candidato ao Estatuto RAM, tem de ser inferior ou igual ao valor de 35 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e respetiva nota de liquidação em sede de IRS, do candidato ao Estatuto RAM e dos membros do agregado familiar, que vivem em situação de economia comum e que fazem declaração de IRS.

O valor a considerar para validação deste requisito é obtido da seguinte forma:

B.1 - Verificar o valor inscrito na linha 6 (Rendimento coletável) de todas as demonstrações de liquidação do IRS do agregado familiar e registá-lo(s) no(s) respetivo(s) campo(s) do formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º;

B.2 - Verificar o valor inscrito na linha 10 (Quociente familiar) de todas as demonstrações de liquidação do IRS do agregado familiar e registá-lo(s) no(s) respetivo(s) campo(s) do formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º (deverá ser registado um valor por cada declaração de IRS existente no agregado familiar).

C - Rendimento da atividade agrícola

O somatório do(s) rendimento(s) coletáveis da atividade agrícola do agregado familiar do candidato ao Estatuto RAM terá de ser igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável do agregado familiar.

O responsável da exploração deve considerar de entre as seguintes situações a(s) que se lhe aplique(m):

C.1 - Rendimentos da categoria B - Regime simplificado/ato isolado (Anexo B): Verificar, na declaração de IRS, o valor inscrito no quadro 4B - Rendimento agrícolas, silvícolas e pecuários na linha “SOMA” e registá-lo(s) no(s) respetivo(s) campo(s) do formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

C.2 - Rendimentos da categoria B - Regime contabilidade organizada (Anexo C): Verificar, na declaração de IRS, o valor inscrito no campo 506 do quadro 5 - Lucro tributável das atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias e registá-lo(s) no(s) respetivo(s) campo(s) do formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

- Quando existirem dois anexos B ou dois anexos C relativos à mesma declaração de IRS o valor do rendimento da atividade agrícola a registar deverá ser o somatório dos dois valores inscritos nos respetivos quadros.

D - O montante de apoio da PAC

O montante de apoio ao candidato ao Estatuto RAM decorrente de ajudas do Programa de Operações Específicas para fazer face ao afastamento e insularidade (POSEI -Madeira), no ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento, não pode ser superior a € 5.000,00.

Este requisito do candidato ao Estatuto RAM será comprovado pelos elementos na posse do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

2. Requisitos da exploração agrícola

A - Prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração

- Os prédios rústicos ou mistos de que o candidato ao Estatuto RAM é titular têm de estar registados no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).

O cumprimento do requisito é efetuado através da verificação do registo no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).

Nas situações em que o candidato beneficie do Pedido Único (PU) não necessita de colocar comprovativos.

Caso o candidato não beneficie do apoio acima referido, o cumprimento do requisito é verificado através da apresentação do documento de Caracterização da Exploração Agrícola (iE).

B - Mão de obra familiar

A mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola do candidato ao Estatuto RAM tem de ser em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão de obra estimada para a exploração.

No âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão de obra familiar aquela que não é remunerada.

Considera-se que a mão de obra familiar é o trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola e por membros do seu agregado familiar, ou unicamente o trabalho realizado pelo titular.

O candidato ao Estatuto RAM deve indicar no campo próprio do formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, o número de horas que irá gastar ao longo do ano em todas as tarefas da sua exploração, bem como o relativo aos elementos do agregado familiar que vivam em economia comum, e que participem na atividade da exploração de forma regular.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)